



LEI N.º 1.402

Data: 23 de julho de 1999.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a adotar medidas visando a participação do Município de Campo Largo no Programa de Arrecadamento Residencial – PAR, criado pela Medida Provisória nº. 1.823, de 29 de abril de 1.999, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar providências necessárias à participação do Município no Programa de Arrecadamento Residencial-PAR, criado pela Medida Provisória nº. 1.823, de 29 de abril de 1.999, visando o atendimento do Problema habitacional da população de baixa renda, assim definida pelo referido Programa, com a consequente geração de novos empregos.

Art. 2º. Ficam isentos da cobrança de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano os imóveis destinados ao atendimento ao Programa de Arrecadamento Residencial-PAR, enquanto permanecerem sob a propriedade da Caixa Econômica Federal – CEF e vinculados ao Fundo constituído na forma da Medida Provisória nº. 1.823, de 29.04.99.

Art. 3º. Ficam isentas de ITBI – Impostos sobre a transmissão de bens imóveis e direitos a eles relativos, as operações de aquisição de imóveis pelo Fundo mencionado no art. 2º., para atendimento exclusivo das finalidades do Programa de Arrecadamento Residencial-PAR.

Parágrafo Único – Ficarão sujeitas à incidência do imposto mencionado no caput as operações de transmissão de propriedade definitiva aos arrendatários.



Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 23
de julho de 1999.



Newton Puppi
Prefeito Municipal